



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 1804/2019-TCU/SecexEducação

Brasília-DF, 10/12/2019.

Ao(À) Senhor(a)

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ: 00.378.257/0001-81)
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Sala 1001 - Edifício FNDE - Asa Sul
70.070-929 - Brasília - DF

Processo TC 018.276/2018-0 Tipo do processo: Relatório de Auditoria
Relator do processo: Walton Alencar Rodrigues
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Educação

Assunto: Notificação de acórdão.

Senhor(a) Presidente,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 2802/2019-TCU-Plenário, Min. Marcos Bemquerer Costa, prolatado na sessão de 29/11/2019, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Relatório de Auditoria acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário das 10h às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, ou nas unidades do TCU nas demais capitais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Francisco Sérgio Nobre Maia
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
em substituição
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63539466.



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso aos autos e ao acórdão está disponível no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), aba de serviços, exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, que também podem ser efetuados no portal do TCU.
- 2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.
- 5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:
 - a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;
 - b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.

ACÓRDÃO Nº 2802/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.276/2018-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: João Barbosa de Souza Sobrinho (176.219.505-44); Luiz Jacome Brandao Neto (691.195.705-20); Marcus Paulo Alcantara Bomfim (604.166.705-63); Ricardo Maia Chaves de Souza (905.863.605-49); Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto (963.963.345-34).
4. Entes: Municípios do Estado da Bahia (417 Municípios).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 361, de 12/11/2019.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Luiz Henrique do Vale Silva (21703/OAB-BA), Emanuel José Reis de Almeida (14592/OAB-BA), Tania Alves Goes Dias (18045/OAB-BA), Tulio Machado Viana (53152/OAB-BA) e Marcone de Jesus Aragao Lima (56927/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado da Bahia para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período 1/1/2016 a 14/11/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/Educação que:

9.1.1. comunique aos Municípios de Ribeira do Amparo, Barreiras, Santaluz, Ibicaraí e de Cipó acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos montantes gastos em despesas estranhas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), referidos no voto desta deliberação, atualizados monetariamente a partir das datas dos respectivos pagamentos, sob pena de instauração de Tomara de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017 – Plenário;

9.1.2. promova as diligências necessárias, previamente à instauração de Tomada de Contas Especial, para a cobrança dos valores indevidamente pagos pelo Município de Paratinga a título de honorários advocatícios, em sintonia com os Acórdãos 1.285/2018, 1.824/2017 e 2.553/2019, todos do Plenário;

9.1.3. aprofunde o exame quanto ao destino dado ao total dos recursos recebidos por meio dos precatórios do Fundef pelo Município de Ribeira do Pombal, após o que, verificada alguma irregularidade, como o pagamento de honorários advocatícios com esses recursos, deverá proceder nos termos dos Acórdãos 1.285/2018, 1.824/2017 e 2.553/2019, todos do Plenário;

9.1.4. apure se os pagamentos efetuados pelos Municípios de Santaluz e de Ribeira do Pombal, em 2018, nos valores respectivos de R\$ 709.404,40 e de R\$ 450.020,28, correspondem a passivos previdenciários e, caso positivo, comunique aos Municípios acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos aludidos montantes, por não serem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017 – Plenário e 9.1.2 do Acórdão 2.553/2019 – Plenário;

9.1.5. promova a audiência de Luiz Jacome Brandão Neto, Prefeito de Ibicaraí/BA, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para utilização dos recursos relativos ao precatório Fundef para pagamento de pessoal, em desrespeito ao Acórdão 1.518/2018 - Plenário, representando descumprimento de decisão do TCU;

9.1.6. comunique ao Município de Ibicaraí acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos valores relativos ao precatório do Fundef utilizados para pagamento de pessoal após o Acórdão 1.518/2018 – Plenário;

9.1.7. apure o valor exato dos pagamentos realizados com recursos do precatório do Fundef, pelo Município de Jeremoabo, a servidores que não podem ser enquadrados como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos dos arts. 61 e 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), após o que, se for o caso, deverá comunicar o Município da necessidade de imediata recomposição do valor à conta específica dos precatórios do Fundef, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

9.1.8. promova as diligências necessárias para identificar o responsável pelo pagamento de rateio, promovido pelo Município de Jeremoabo, e o valor envolvido, após o que deverá instaurar Tomada de Contas Especial, nos moldes do item 9.1.3, do Acórdão 2.553/2019 – Plenário;

9.1.9. promova a audiência de Marcos Paulo Alcântara Bonfim, Prefeito de Pilão Arcado/BA, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para utilização dos recursos relativos ao precatório Fundef para pagamento de pessoal, em desrespeito ao Acórdão 1.518/2018 - Plenário, representando descumprimento de decisão do TCU;

9.1.10. comunique ao Município de Pilão Arcado/BA acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos valores relativos ao precatório do Fundef utilizados para pagamento de pessoal após o Acórdão 1.518/2018 – Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao:

9.2.1. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujos servidores participaram do presente trabalho;

9.2.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.2.3. Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual da Bahia, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e aos Municípios auditados nos presentes autos.

10. Ata nº 45/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2802-45/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: Ofício 1804/2019-SecexEducação

Assunto: Notificação

Processo: 018.276/2018-0

Órgão/entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Destinatário: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/12/2019

(Assinado eletronicamente)

ALINE DE MOURA AMORIM

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta TCU.